

A PREVENÇÃO É A MELHOR AÇÃO



CORONAVÍRUS

**VOCÊ PODE FAZER MILHARES DE COISAS,
O QUE NÃO PODE É SAIR DE CASA**





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PREFEITO
André Granado Nogueira da Gama

VICE PREFEITO
Carlos Henriques Pinto Gomes

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Governo e Fazenda Grazielle Alves Ramalho	Chefia de Gabinete do Prefeito
Secretaria de Administração Rogério Carvalho da Conceição	Secretaria de Obras e Saneamento Paulo Abranches Guedes Júnior
Controladoria Geral Marlene Ana de Paiva	Secretaria de Segurança Pública Marcelo Furriel da Silva
Procuradoria Geral	Secretaria de Planejamento e Projetos Octávio Raja Gabaglia Moreira Penna
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda Marcelo Albino de Souza e Silva	Secretaria de Saúde Jorge dos Santos Vicente Júnior
Secretaria de Desenvolvimento Urbano Paulo Abranches Guedes Júnior	Secretaria de Serviços Públicos Júnior da Conceição Carvalho
Secretaria de Esporte e Lazer Paulo Sérgio Alves de Almeida	Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico Armando Ehrenfreund
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia Carlos Eduardo Roballo Ferreira	
Secretaria de Meio Ambiente Jorge dos Santos Vicente Júnior - Interino	

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE Joice Lúcia Costa dos Santos Salmé	VEREADORES
VICE-PRESIDENTE Adiel da Silva Vieira	João Carlos Alves de Souza
1º SECRETÁRIO Josué Pereira dos Santos	Gladys Pereira Rodrigues Nunes
2º SECRETÁRIO Valmir Martins de Carvalho	Miguel Pereira de Souza
	Nilton Cesar Alves de Almeida
	João Carlos Souza dos Anjos

BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

E X P E D I E N T E

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 1.800 exemplares
Periodicidade: Semanal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Extrato do Contrato nº 021/2020
Processo Administrativo nº 1.724/2020
Contratante: Município de Armação dos Búzios, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e Saneamento
Contratada: Onix Serviços Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada para a obra de construção de rotatória, pavimentação, drenagem no bairro da Rasa
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/2020
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993
Prazo: Vigência de 10 meses e execução de 06 meses.
Valor: R\$ 534.568,32 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 268 DE 31 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, JULIANA DA SILVA PINTO para exercer o cargo em comissão de Supervisor I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 270 DE 31 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, IGOR RODRIGUES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Gerente, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 271, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, ANNI CAROLINY SOARES do cargo em comissão de Supervisor I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 570, de 06 de outubro de 2015.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 272 DE 31 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, ANNI CAROLINY SOARES para exercer o cargo em comissão de Gerente, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 273, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre alterar a composição dos membros da Comissão de Análise de Defesa da Autuação. CADAU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições legais, e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 9.503, de 23/9/1997. Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 149, de 19/9/2003, do Conselho Nacional de Trânsito, e ainda, com base no Decreto nº 38, de 2/3/2009, e suas alterações posteriores, e de acordo com o disposto no art. 79, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ALTERAR, com efeito desde 02 de março de 2020, a composição dos membros da Comissão de Análise e Defesa da Autuação. CADAU, nomeados por meio da Portaria nº 380/2013 e alterada pelas Portarias nº 2.198/2019 e 65/2020, que passa a vigorar com os seguintes integrantes:

Titulares:

ALESSANDRO LAURIANO LEITE. Presidente;
WILLIANS DA ROCHA PINHEIRO. Secretário;
GEDECI QUINTANILHA. Membro
CARLOS EDUARDO FERNANDES. Membro;
JOSÉ VINÍCIUS SANTOS GRALATO. Membro.

Suplentes:

CAROLINE AZEVEDO SILVEIRA DA COSTA. Membro;
ADILSON TEIXEIRA JUNIOR. Membro;
MARLON SOUZA COSTA. Membro;
GISELE TRAVASSOS DO CARMO SAAD - Membro
VITOR MARCELO RODRIGUES LYRA. Membro.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 274, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, ALINE GUEDES DA SILVA do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 751, de 07 de novembro de 2018.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 275, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS do cargo em comissão de Gerente, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.797, de 08 de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 276, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, JUAREZ LIMA CORREA do cargo em comissão de Assessor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.798, de 08 de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 277, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, ANA BEATRIZ AMÉRICA DOS REIS do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.799, de 08 de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 278, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, ROZILDA OLINDA CAMPOS do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 2.583, de 25 de novembro de 2019.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 279, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, WELLINGTON GONÇALVES LEONARDO DA SILVA do cargo em comissão de Supervisor I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 2.647, de 28 de novembro de 2019.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 280, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, BRUNA PERDOMO SEABRA do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.802, de 08 de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 281, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, MARY ELLEN BORTONE SILVEIRA do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.805, de 08 de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 282, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, ANA CLARA LIMA POSSADAS do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.807, de 08 de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 283, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, OLIENE DE SOUZA ROMANELLI do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.808, de 08 de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 286, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, ANDREIA LAUREANO MOREIRA do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.816, de 08 de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 284, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA do cargo em comissão de Coordenador, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.810, de 08 de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 287, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, DAVI ANTÔNIO TEIXEIRA do cargo em comissão de Supervisor I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.817, de 08 de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 285, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, ANA CAROLINA RODOVALHO SOUZA do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.812, de 08 de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 288, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, PAULA RODY PEREIRA do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.813, de 08 de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 290, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, GABRIEL SOARES DE SOUZA do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 23, de 07 de janeiro de 2020.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 291, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, EZEQUIEL PAULO DE SOUZA do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 2.690, de 02 de dezembro de 2019.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.372, DE 30 DE MARÇO 2020

Dispõe sobre a redução de despesa com os ocupantes dos cargos em comissão e agentes políticos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.366 de 21 de Março de 2020, o qual Decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Armação dos Búzios.

CONSIDERANDO que o enfrentamento do problema impõe um imediato e significativo aumento dos gastos do Município na área da saúde, e de contra partida, a receita entra em forte declínio com drásticas diminuições das atividades econômicas e consequente abalo no fluxo arrecadatório municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de emprego urgente de medidas que visem realocar recursos financeiros, visando a prevenção, o controle e a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação do Coronavírus (COVID 19) no Município de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO o aumento de despesas devido a implementação das medidas sanitárias recomendadas por autoridades internacionais e nacionais;

CONSIDERANDO se tratar de medida excepcional e necessária para manter a saúde financeira do Município de Armação dos Búzios;

DECRETA:

Art. 1º Os ocupantes de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, bem como os Secretários Municipais, sofrerão, enquanto vigorar o Decreto nº. 1.366 de 21 de Março de 2020, redução de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

Parágrafo Primeiro - A redução que trata o caput do presente artigo não incluem os cargos de Oficial de Gabinete I e Oficial de Gabinete II.

Parágrafo Segundo - A redução que se trata o caput do presente artigo respeitará o limite do salário mínimo nacional, conforme disposto na Constituição Federal.

Art.2º Os cargos de Prefeito Municipal e de Vice-prefeito sofrerão redução na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de abril de 2020.

Armação dos Búzios, 30 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

EXTRATO DO CONTRATO SOB O Nº. 019/2020

Processo Administrativo nº: 2.487/2020

CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CONTRATADO: W.M.P. Transporte e Turismo LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de ônibus e micro-ônibus urbano e rodoviário para conforme o termo de referência.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial sob nº 007/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 556.596,90 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa centavos)



RESOLUÇÃO CMAS nº 04, de 30 de março de 2020

Define critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais que nela dispõe, no âmbito do município de Armação dos Búzios.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - CMAS/AB,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei 12.435 de 6 de julho de 2011, que integram o conjunto de proteções da política de assistência social.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307/2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social assim como a *Resolução nº 39/2010 do CNAS que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde*.

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 18 de 05 de dezembro de 2011, que a necessidade imperativa de qualificar o processo de acompanhamento familiar desenvolvido no Estado do Rio de Janeiro na perspectiva da efetivação do caráter garantidor de direitos da política de Assistência Social;

CONSIDERANDO as prerrogativas do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios estabelecida pela Lei Municipal nº 1420, de 28 de junho de 2018;

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 4994 - Manguinhos - Armação dos Búzios / RJ
CEP 28.950-000 - Tel. (22) 2623-7639
e-mail: cmasbuzios@gmail.com



O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS resolve:

Art. 1º Definir os critérios e os prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais dispostos nesta Resolução, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestados às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e temporária e de calamidade pública, nos termos da Lei Municipal Nº 1.420/2018.

Art. 3º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais, previstos nesta Resolução, destinam-se às famílias residentes no município de Armação dos Búzios, que estejam em risco ou vulnerabilidade social decorrente de evento que fragilize ou impeça a manutenção do vínculo familiar, da dignidade e da sobrevivência de seus membros.

CRITÉRIOS

Art. 5º Os Benefícios Eventuais, previstos nesta Resolução, serão providos às famílias com renda *per capita* de até ¼ (um quarto) do salário-mínimo vigente, devendo a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda manter o registro documental de todos os benefícios concedidos.

§1º Para famílias com renda superior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo vigente, o benefício somente poderá ser concedido mediante parecer técnico de nível superior do CRAS ou do CREAS, fundamentando tecnicamente que, no momento da requisição, o fato que concorreu para a solicitação do benefício coloca o requerente em situação de vulnerabilidade ou risco social.

§2º O acompanhamento da família deverá ser assegurado em serviço constante na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicadas outras provisões que auxiliem na identificação e enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 4994 - Manguinhos - Armação dos Búzios / RJ
CEP 28.950-000 - Tel. (22) 2623-7639
e-mail: cmasbuzios@gmail.com



Art. 6º Para toda requisição de Benefício Eventual será obrigatório que o requerente siga o protocolo de concessão e cumpra com todas as exigências necessárias.

§1º Todo benefício Eventual concedido terá suas informações registradas no prontuário de atendimento familiar respectivo à família que recebeu o benefício e arquivado no local onde foi atendido.

§2º O preenchimento dos formulários de concessão será restrito aos técnicos de nível superior do CRAS ou do CREAS.

§3º O município poderá designar um profissional para realizar o provimento de benefícios eventuais nos horários em que os serviços do CRAS não estiverem disponíveis. Neste caso a pessoa indicada será responsável pelo recolhimento das informações exigidas para a concessão do benefício concedido e deverá encaminhar estas informações ao CRAS de referência territorial.

§4º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda deverá criar um formulário padronizado para a Solicitação de Benefício Eventual e deverá seguir com a assinatura do requerente, declarando a veracidade das informações prestadas e acompanhadas do parecer técnico quando necessário.

§5º Excepcionalmente, em caso de denúncia ou averiguação interna, poderá ser realizado estudo social da família que recebeu o benefício para fins de comprovação da vulnerabilidade social que, caso não seja comprovada, implicará na devolução ao erário público no valor equivalente ao benefício recebido.

Art. 7º As modalidades de Benefícios Eventuais previstas nesta Resolução são:

- I - Auxílio Natalidade;
- II - Auxílio Funeral;
- III - Vulnerabilidade Temporária;
- III - Calamidade Pública;

AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 8º O Auxílio Natalidade é um benefício eventual destinado a reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento ou ingresso de um novo membro da família requerente.

Art. 9º O Auxílio Natalidade deverá ser concedido à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, considerando o nascimento de gêmeos, trigêmeos e etc.

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 4994 - Manguinhos - Armação dos Búzios / RJ
CEP 28.950-000 - Tel. (22) 2623-7639
e-mail: cmasbuzios@gmail.com



Art. 10º O Auxílio Natalidade é devido a:

- I - Famílias e pessoas que geraram filhas/os
- II - Casais que não possuem união oficializada;
- III - Famílias adotantes de crianças
- IV - Famílias que se consideram mães/pais; neste caso a família deve apresentar documentação da criança e documentação que comprove o vínculo e cuidado, como termo de responsabilidade ou sentença judicial.

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo:

- I - itens de vestuário;
- II - itens de cama e banho; e
- III - utensílios para alimentação e higiene.

§2º A quantidade de cada item deverá ser suficiente para garantir o cuidado adequado do recém-nascido por, pelo menos, o seu primeiro mês de vida, com qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 11 O auxílio Natalidade deverá ser solicitado a partir da 26ª (vigésima sexta) semana de gestação, ou, no máximo, 30 (trinta) dias após o nascimento da criança e entregue no momento em que estiver disponível para a família, sem ultrapassar o prazo de 30 dias.

AUXÍLIO FUNERAL

Art. 12 O Auxílio Funeral é um benefício em bens de consumo e serviços, destinado a reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único. A prestação desse benefício será através da concessão de:

- I - Urna funerária;
- II - Ornamentação fúnebre e velório;
- III - Translado do corpo;
- IV - Sepultamento

Art. 13. A concessão de bens de consumo e serviços assegurados pelo Auxílio Funeral estará limitada àqueles prestados pelo Município, no momento da requisição.

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 4994 - Manguinhos - Armação dos Búzios / RJ
CEP 28.950-000 - Tel. (22) 2623-7639
e-mail: cmasbuzios@gmail.com



§1º Excepcionalmente, o Auxílio Funeral poderá ser prestado mediante ressarcimento, caso fique comprovado que a ausência desse benefício ocasionou danos à família.

§2º Uma vez autorizado o ressarcimento, este ficará limitado aos valores registrados e praticados pelo Município.

Art. 14. O requerimento do Auxílio Funeral deverá ser solicitado imediatamente após o falecimento do indivíduo, devendo haver pronto atendimento por parte do órgão de Política Pública Municipal de Assistência Social.

VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 15. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 16. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VII - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 4994 - Manguinhos - Armação dos Búzios / RJ
CEP 28.950-000 - Tel. (22) 2623-7639
e-mail: cmasbuzios@gmail.com



VIII. ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VIX. ausência de condições para a Família visitar Adolescente em cumprimento de medida sócio educativa de inter nação, fora do Município de Armação dos Búzios.

Art. 17 São benefícios eventuais decorrente de Vulnerabilidade temporária:

- II. Provisão de Mobilidade Sócio-Familiar
- III. Provisão de Alimentação
- IV- Provisão de Moradia

Art. 18. A provisão de Mobilidade Social constitui-se em uma prestação temporária, em serviço ou em passagem, para pessoas que necessitem fazer viagem municipal, inter municipal ou inter estadual.

Parágrafo único. Vedada à concessão de viagens internacionais

Art. 19. A concessão do auxílio-viagem atenderá, preferencialmente, as seguintes situações:

I. A família que tenha um membro que esteja preso ou cumprindo medida socioeducativa fora do Município de Armação dos Búzios. A situação deve ser devidamente comprovada, com parecer elaborado pelo CREAS em caso de adolescente em Medida Sócio educativa, e pelo CRAS ou CREAS se for adulto preso no sistema penitenciário, sendo a visita limitada a no máximo uma por mês;

II. Pessoas em situação de rua, que desejarem retornar à sua cidade origem devidamente comprovada à situação, com parecer elaborado pelo CREAS.

III. Famílias em situação de risco, que necessitem sair do município de Armação dos Búzios por questões de risco ou vulnerabilidade social, devidamente comprovada à situação, com parecer elaborado pelo CRAS ou CREAS.

Art. 20. O benefício de Provisão de Alimentos constitui-se na entrega de 1 (uma) cesta básica, ou seu valor em pecúnia ou outra forma de transferência financeira ao beneficiário, como forma de garantir uma alimentação saudável e segura a famílias em situação de risco ou vulnerabilidade.

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 4994 - Manguinhos. Armação dos Búzios / RJ
CEP 28.950-000. Tel. (22) 2623-7639
e-mail: cmasbuzios@gmail.com



§1º. Será concedida por um período de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três), desde que mantida a necessidade do benefício e mediante parecer técnico do serviço social.

§2º. Após a renovação da concessão a família fica impedida de receber o benefício por 3 meses.

§3º. Imediatamente a renovação do benefício, permanecendo a necessidade da manutenção do auxílio, a equipe técnica deverá encaminhar a família para o serviço de segurança alimentar e nutricional ou seu equivalente no município, de forma a garantir acesso ao direito de alimentação pelo período que for necessário e respeitando a legislação da política de assistência social.

Art. 21. A Provisão de Alimentos atenderá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- I. Famílias com crianças de 0 a 6 anos;
- II. Idosos a partir de 60 anos;
- III. Gestantes;
- IV. Portadores de necessidades especiais;

II. desemprego, morte ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

- III. grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 22. A Provisão de Moradia é um benefício eventual provido destinado a atender famílias com necessidades advindas da perda total do imóvel onde a família mantenha residência.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício à família que tiver sua moradia condenada ou interdita pela Defesa Civil em função de deslizamento, inundação, incêndio, ou outra condição que impeça o uso seguro do imóvel que reside há, pelo menos, 12 (doze) meses ininterruptos.

Art. 23. A Provisão de Moradia será destinada, exclusivamente, ao pagamento de locação residencial para a família, nos termos do art. 2º, desde que:

- I - não possua outro imóvel próprio, dentro ou fora do município de Armação dos Búzios; ou
- II - não possua parentes que possam abrigá-lo dentro do município de Armação dos Búzios.

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 4994 - Manguinhos. Armação dos Búzios / RJ
CEP 28.950-000. Tel. (22) 2623-7639
e-mail: cmasbuzios@gmail.com



§1º O valor do benefício limitar-se-á a 01 (um) salário-mínimo mensal, concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja parecer emitido por técnico de nível superior do CRAS ou do CREAS, que ateste a condição da situação de vulnerabilidade da família.

§2º Para a concessão do benefício, deverá a Defesa Civil emitir laudo de avaliação técnica das condições do imóvel, além do corpo técnico do órgão de Política Pública Municipal de Assistência Social elaborar estudo social da família atingida.

Art. 24. A Provisão de Moradia fica limitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, priorizando as seguintes condições:

- I - maior risco de habitabilidade, em grau técnico, a ser estipulado no laudo da Defesa Civil;
- II - presença de crianças de 0 a 6 anos de idade; e
- III - portadores de necessidades especiais, idosos a partir de 60 (sessenta) anos ou pessoas portadoras de doença grave.

Art. 25. Caberá ao beneficiário comprovar, sob pena de perder o benefício:

- I - que atende, a qualquer tempo, os critérios estabelecidos por esta Resolução;
- II - que os bens e valores recebidos através de benefícios não são aplicados de forma diferente do previsto nesta Resolução; e
- III - a realização das despesas declaradas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do benefício Aluguel Social.

§1º No caso de Aluguel Social, perderá o benefício aquele que deixar de ocupar ou sublocar o imóvel alugado objeto da concessão.

§2º O benefício será imediatamente cessado caso seja comprovado:

I - o emprego em finalidade adversa daquela que deu origem ao benefício;

II - a ausência de prestação de contas ou rejeição das contas apresentadas;

III - fraude ou prestação deliberada de informação incorreta quando do requerimento;

IV - alteração cadastral da família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao benefício; e

V - mudança de domicílio para outro município.

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 4994 - Manguinhos - Armação dos Búzios / RJ
CEP 28.950-000 - Tel. (22) 2623-7639
e-mail: cmasbuzios@gmail.com



§3º Uma vez comprovada a má-fé do beneficiário, este deverá devolver ao erário do público todos os gastos devidos a partir do momento em que deu causa.

CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 26. Será considerada como calamidade pública as situações anormais reconhecidas pelo poder público, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias causando sérios danos à cidade e após o prefeito publicar decreto de calamidade pública.

Art. 27. São benefícios para situação de calamidade pública todos os benefícios eventuais presentes nesta resolução e o Acolhimento Institucional emergencial e temporário. Todos os benefícios deverão ser concedidos obedecendo às necessidades apresentadas pela natureza e gravidade da situação.

Art. 28. Os critérios de concessão deverão considerar a natureza e gravidade da situação que justificou a calamidade.

§1º. Nas situações de calamidade pública a concessão de benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária poderá ser feita excluindo-se o critério previsto no Art. 5º §1º desta resolução.

§2º A exclusão do critério previsto no Art. 5º §1º desta resolução não exclui a obrigatoriedade da Secretaria de Desenvolvimento Social, ~~de~~ manter o registro documental de todos os benefícios concedidos.

Art. 29. O benefício eventual para situação de Calamidade Pública deve dar uma resposta imediata às situações de vulnerabilidade e risco apresentada devendo atender prioritariamente famílias com:

- I Crianças de 0 a 12 anos
- II Idosos a partir de 60 anos
- III Pessoas com necessidades especiais
- IV Gestantes

Art. 30. Os critérios de gestão destas concessões devem obedecer às regras desta resolução cabendo ao gestor da Assistência Social garantir formas para que a população afetada tenha acesso aos benefícios de forma rápida e segura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 4994 - Manguinhos - Armação dos Búzios / RJ
CEP 28.950-000 - Tel. (22) 2623-7639
e-mail: cmasbuzios@gmail.com



Art. 31. Os Benefícios Eventuais, previstos nesta Resolução, serão devidos em número igual ao das ocorrências desses eventos, respeitando disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 32. O disposto nesta Resolução não dispensa o Município de realizar o competente processo licitatório, quando cabível, para aquisição de bens ou serviços necessários.

Art. 33. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios.

Art. 34. Revoga-se a resolução 08 do Conselho Municipal de Assistência Social de 08 de maio de 2019.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 30 de março de 2020

Douglas Gonçalves da Silveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 4994 - Manguinhos - Armação dos Búzios / RJ
CEP 28.950-000 - Tel. (22) 2623-7639
e-mail: cmasbuzios@gmail.com



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.374 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Institui concessão de cesta básica para as famílias de estudante de Redes Públicas Municipais de Ensino que tenham as aulas suspensas em decorrência do Covid-19

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1.541, de 31 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, em caráter emergencial e excepcional, autorizado a conceder cesta básica para as famílias responsáveis por estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, que tenham as aulas suspensas, por antecipação ou ampliação do recesso escolar, decorrente da medida de contenção de epidemias virais, inclusive do Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A cesta básica será concedida às famílias que comprovarem a vulnerabilidade econômica.

Art. 2º. A cesta básica deverá ser concedida enquanto durar as medidas de contenção de que trata o caput do artigo 1º, e conformidade com a Decretação de Calamidade Pública Municipal.

Parágrafo único - A distribuição de cestas básicas, em caráter emergencial e excepcional, para as famílias de estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino poderão ser disponibilizadas a partir do estoque de alimentos das escolas ou direcionados para alimentação das mesmas.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 31 de março 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.375 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 30.306,35 (Trinta mil, trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1.542, de 31 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa 2020, no valor de R\$ 30.306,35 (Trinta mil, trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
03.0101.10.301.0052.2.102	31909200	004	R\$ 30.306,35
		TOTAL	R\$ 30.306,35

Art. 2º. O recurso para atendimento ao artigo anterior, será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
03.0101.10.122.0001.2.206	31901300	004	R\$ 30.306,35
		TOTAL	R\$ 30.306,35

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 31 de março 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.376 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 30.306,35 (Trinta mil, trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1.543, de 31 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa 2020, no valor de R\$ 4.024.996,80 (Quatro milhões, vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) na forma a seguir:

ORGÃO	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
PROGRAMA	0055	VIGILANCIA SANITÁRIA	
PROJETO	1.XXX	SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	050	R\$ 129.996,80
33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	050	R\$ 2.262.109,93
33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	049	R\$ 1.170.492,42
33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	004	R\$ 462.397,65
		Total	R\$ 4.024.996,80

Art. 2º. Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no § I do inciso I, do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração de Superávit Financeiro					
31/12/2019					
Descrição	Fonte	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Créditos Adicionais Abertos	Superávit Apurado
Royalties Excedente	049	R\$ 8.374.712,58	R\$ 2.835.437,82	R\$ 4.368.782,34	R\$ 1.170.492,42

Apuração de Superávit Financeiro					
31/12/2019					
Descrição	Fonte	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Créditos Adicionais Abertos	Superávit Apurado
Participação especial	050	R\$ 4.948.262,60	R\$ 103.623,87	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.844.638,73



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.377 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1.544, de 31 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2020, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) na forma a seguir:

ORGÃO	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0053	PROCEDIMENTOS MED. AMBULATORIAL/HOSPITAL	
PROJETO	1.XXX	PROGRAMA FINANCIAMENTO EM SAÚDE / FINANSUS ESTADUAL	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	194 - FINANSUS	R\$ 5.000.000,00
33903900	OUTROS DE SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	194 - FINANSUS	R\$ 1.900.000,00
33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	194 - FINANSUS	R\$ 100.000,00
		Total	R\$ 7.000.000,00

Art. 2º. Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são oriundos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução SES Nº 1940/2019 no valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à compatibilização do Plano Plurianual e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 31 de março 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.541, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Institui concessão de cesta básica para as famílias de estudante de Redes Públicas Municipal de Ensino que tenham as aulas suspensas em decorrência do Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, em caráter emergencial e excepcional, autorizado a conceder cesta básica para as famílias responsáveis por estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, que tenham as aulas suspensas, por antecipação ou ampliação do recesso escolar, decorrente da medida de contenção de epidemias virais, inclusive do Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A cesta básica será concedida às famílias que comprovarem a vulnerabilidade econômica.

Art.2º. A cesta básica deverá ser concedida enquanto durar as medidas de contenção de que trata o caput do artigo 1º, e conformidade com a Decretação de Calamidade Pública Municipal.

Parágrafo único - A distribuição de cestas básicas, em caráter emergencial e excepcional, para as famílias de estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino poderão ser disponibilizadas à partir do estoque de alimentos das escolas ou direcionados para alimentação das mesmas.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto do Executivo.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.542, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 30.306,35 (Trinta mil, trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa 2020, no valor de R\$ 30.306,35 (Trinta mil, trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
03.0101.10.301.0052.2.102	31909200	004	R\$ 30.306,35
		TOTAL	R\$ 30.306,35

Art. 2º. O recurso para atendimento ao artigo anterior, será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
03.0101.10.122.0001.2.206	31901300	004	R\$ 30.306,35
		TOTAL	R\$ 30.306,35

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.543, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 4.024.996,80 (Quatro milhões, vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa 2020, no valor de R\$ 4.024.996,80 (Quatro milhões, vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) na forma a seguir:

ORGÃO	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
PROGRAMA	0055	VIGILANCIA SANITÁRIA	
PROJETO	1.XXX	SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTES	VALOR
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	050	R\$ 129.996,80
33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	050	R\$ 2.262.109,93
33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	049	R\$ 1.170.492,42
33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	004	R\$ 462.397,65
		Total	R\$ 4.024.996,80

Art. 2º. Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no § I do inciso I, do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração de Superávit Financeiro					
31/12/2019					
Descrição	Fonte	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Créditos Adicionais Abertos	Superávit Apurado
Royalties Excedente	049	R\$ 8.374.712,58	R\$ 2.835.437,82	R\$ 4.368.782,34	R\$ 1.170.492,42

Apuração de Superávit Financeiro					
31/12/2019					
Descrição	Fonte	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Créditos Adicionais Abertos	Superávit Apurado
Participação especial	050	R\$ 4.948.262,60	R\$ 103.623,87	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.844.638,73

1

Apuração de Superávit Financeiro					
31/12/2019					
Descrição	Fonte	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Créditos Adicionais Abertos	Superávit Apurado
Royalties	004	R\$ 24.191.730,03	R\$ 7.222.381,61	R\$13.421.950,77	R\$ 3.547.397,65
TOTAL		R\$ 24.191.730,03	R\$ 7.222.381,61	R\$13.421.950,77	R\$ 3.547.397,65

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à compatibilização do Plano Plurianual e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

2



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.544, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2020, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) na forma a seguir:

ORGÃO	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0053	PROCEDIMENTOS MED. AMBULATORIAL/HOSPITAL	
PROJETO	1.XXX	PROGRAMA FINANCIAMENTO EM SAÚDE / FINANSUS ESTADUAL	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	194 - FINANSUS	R\$ 5.000.000,00
33903900	OUTROS DE SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	194 - FINANSUS	R\$ 1.900.000,00
33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	194 - FINANSUS	R\$ 100.000,00
		Total	R\$ 7.000.000,00

Art. 2º. Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são oriundos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução SES Nº 1940/2019 no valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à compatibilização do Plano Plurianual e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

ERRATA

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020
PUBLICADO NO B.O Nº 1.050 - 17 DE MARÇO DE
2020 A 19 DE MARÇO DE 2020**

Onde se Lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2017

Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020



BÚZIOSPREV
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

PORTARIA Nº 013 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 365 DE 20 DE MAIO DE 2015, E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, DE ACORDO COM O ARTIGO 40 E 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98, E

CONSIDERANDO o teor da Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, constante nos autos do processo administrativo nº 46/2020,

RESOLVE:

DETERMINAR A AVERBAÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, em ficha funcional da servidora **GLAUCI LAURINDO ATAIDE**, Matrícula 13779, do tempo de serviço prestado a outros órgãos, correspondentes **17 (dezesete) anos, 00 (zero) meses e 06 (seis) dias**, conforme requerido através do processo administrativo nº 46/2020.

Armação dos Búzios, 30 de março de 2020.

MARCELO PASSOS PEREIRA

GESTOR

Portaria nº 2.217/2019



BÚZIOSPREV
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

PORTARIA Nº 046, DE 05 DE JUNHO 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Integral ao servidor Sr. ANA CLAUDIA BASTOS SILVA.

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral, de acordo com o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CRFB/88**, a servidora **Sra. ANA CLAUDIA BASTOS SILVA**, matrícula nº 4913, portador da cédula de identidade nº 07.217.092-1 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 010.532.707-71, efetiva no cargo de Professor IB5.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 96/2018, a partir de 01/06/2018.

Descrição	Fundamentação	Mensal	Anual
Vencimento Base	*****	2.951,11	38.364,43
4 Triênios = 25%	Lei Municipal 417/2003	737,78	9.591,14
Total	*****	3.688,89	47.955,57

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Armação dos Búzios, 05 de junho de 2018.

MARCELO PASSOS PEREIRA

GESTOR

Portaria nº 548



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.373 DE 30 DE MARÇO 2020

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 40.306,35 (Quarenta mil, trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1532, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2020, no valor de R\$ 40.306,35 (Quarenta mil, trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
03.0101.10.301.0052.2.102	31909200	000	R\$ 30.306,35
04.0202.08.244.0134.2.192	33903900	004	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 40.306,35

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
03.0101.10.301.0052.2.102	31901300	000	R\$ 30.306,35
04.0202.08.244.0057.2.298	33903900	004	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 40.306,35

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 30 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES).

LEI Nº. 1.522, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria o Conselho Municipal de Educação, revoga as Leis nº(s) 97, de 16 de setembro de 1998, e 351, de 9 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Armação dos Búzios, também denominado pela sigla 'CME-AB' ou simplesmente 'CME', órgão colegiado permanente, de caráter fiscalizador, deliberativo e consultivo, dotado de autonomia política e administrativa, incumbido de colaborar com o Poder Público em matéria de normatização, regulamentação de atividades e gestão da política educacional, e cujas competências, abrangentes de todo o sistema de ensino no âmbito do Município, são definidas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O funcionamento do CME será regulado na forma de Regimento Interno, a ser elaborado e alterado pelos seus conselheiros membros, com base nos parâmetros desta Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o sistema de ensino no âmbito deste Município compreende:
I. as instituições de educação básica: educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino médio;
II. as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada; e,
III. os órgãos municipais de gestão da Educação.

Art. 3º O CME comportará em sua estrutura básica 3 câmaras temáticas, sendo elas:

- I. Câmara da Educação Infantil;
- II. Câmara do Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio; e,
- III. Câmara de Legislação e Normas.

§ 1º As Câmaras poderão organizar comissões específicas a serem definidas no Regimento Interno do CME.

§ 2º As Câmaras serão coordenadas por um conselheiro designado pelo Presidente ou por escolha do Plenário.

§ 3º As competências, o funcionamento e o número de componentes das Câmaras serão definidos no Regimento Interno do CME.

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 4º O CME tem por finalidade imediata contribuir para o desenvolvimento de um modelo gestor assente com o ideal constitucional, capaz de aperfeiçoar continuamente o sistema municipal de ensino e torná-lo apto a alcançar os objetivos últimos da educação, de humanização, de sociabilização e do exercício pleno da cidadania.

Art. 5º CME terá as seguintes competências, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal, pelo Conselho Nacional de Educação e as emanadas dos Poderes Públicos municipais:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, balizado nos termos desta Lei e do sistema normativo geral, dando-o ao conhecimento público por meio de publicação no órgão oficial, acolhido por resolução própria, para os regulares efeitos;

II - fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros destinados aos setores públicos da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

III - fiscalizar o cumprimento do gasto mínimo constitucional com a educação pública municipal;

IV - emitir parecer sobre projetos e convênios firmados na área da Educação;

V - baixar normas complementares, por meio de resolução, com destino ao sistema municipal de ensino, nos termos da lei;

VI - aprovar formulações originais e alterações dos regimentos escolares, dos planos operacionais, e do currículo da educação básica, relativos ao sistema de ensino municipal em todas as suas modalidades;

VII - autorizar o funcionamento, renovar autorizações e credenciar estabelecimentos privados de ensino, incumbindo-lhe avaliar a qualidade do ensino por eles ministrado;

VIII - receber comunicação de irregularidade em estabelecimentos de ensino municipais ou em qualquer outro localizado no Município, encaminhando-a a quem de direito;

IX - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de educação;

X - informar-se sobre a política de convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XI - monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação - PME;

XII - avaliar as medidas para a melhora na qualidade do ensino, a cada 2 anos, propondo ações de aperfeiçoamentos e adequações do PME;

XIII - colaborar com o gestor da Educação, no diagnóstico e na sugestão de soluções plausíveis para os problemas relativos à política de educação pública;

XIV - zelar pelo cumprimento de seu Regimento e da legislação aplicável à educação municipal, bem como propor normas regulamentares;

XV - acompanhar e participar, respeitando-lhes a autonomia, dos demais conselhos municipais da área de educação, como o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - CACS-FUNDEB e o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, fiscalizando seu regular funcionamento;

XVI - tomar conhecimento e opinar, no limite de sua competência, na formulação e nas alterações legislativas do sistema de planejamento orçamentário da Educação - PPA, LDO e LOA; e

XVII - colher, tratar, produzir, manter e atualizar dados estatísticos sobre os serviços e a execução da política educacional, com objetivo de orientar a sociedade no posicionamento sobre a estratégia do Poder Público para o setor, para isso, adotando ferramentas e recursos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. A Resolução que instituir o Regimento Interno do CME será homologada pelo Gestor da Educação, por meio de sua simples subscrição em conjunto com o presidente do órgão, com objetivo de publicação, arquivo e aplicação.

SEÇÃO II Dos Princípios Regentes do CME

Art. 6º Além dos princípios gerais a que se submete a Administração Pública são princípios que regem as atividades do CME:

- I - sua autonomia deliberativa;
- II - o colaboracionismo entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais;
- III - a preponderância do interesse público sobre o privado;
- IV - a decisão por maioria, sempre que houver matéria ou assunto controverso ou deliberativo, em todas as instâncias internas;
- V - a paridade Poder Público versus entidades civis em todos os foros de decisão do Colegiado;
- VI - a não-vinculação parental e conjugal entre seus membros e entre os membros e as autoridades subordinantes e nomeantes, até o terceiro grau civil;
- VII - a preferência por servidores estáveis, no preenchimento das cadeiras destinadas à representação do Poder Público;
- VIII - a vedação a nomeação de servidores ou empregados públicos ativos para ocupar cadeira destinada a entidades civis;
- IX - o acesso abrangente a informações de interesse público e seu manejo segundo os princípios de direito;
- X - a ação funcional pautada no Regimento Interno e nos protocolos propostos e aprovados pelo Plenário;
- XI - o requerimento preferencialmente dirigido à autoridade da Educação, ou àquela mais imediatamente próxima da solução, em caso emergencial;
- XII - o da inafastabilidade da participação social nas atividades do controle social efetivado pelo Colegiado, seja de modo direto ou através do acesso a informações de interesse geral;
- XIII - a transparência ativa, ressalvado o tratamento sigiloso de dados pessoais, especialmente de crianças e menores, cuja exposição possa malferir garantias fundamentais elencadas em sede constitucional e infraconstitucional;
- XIV - a diversidade de concepções ideológicas e políticas, de segmentos sociais e de opiniões, respeitada a democracia e o Estado de Direito;
- XV - a busca ativa constante por participantes-sociais;
- XVI - a burocracia mínima necessária a assegurar a segurança jurídica, a transparência e o interesse público;
- XVII - o voluntarismo e a gratuidade no exercício das atividades de conselheiro; e
- XVIII - a busca constante dos meios para a efetiva gestão democrática das unidades de ensino.

§ 1º Ficam obrigados à observância dos princípios regentes do CME todos os agentes privados ou públicos que, conquanto não o constituíam, com ele devam se relacionar.

§ 2º Os casos de infringência aos princípios regentes do CME por parte de agentes e autoridades públicas deverão ser apreciados pelo Plenário, para deliberar sobre o adequado encaminhamento.

3

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Da Composição

Art. 7º O CME será composto da reunião colaborativa dos setores Poder Público e sociedade civil, esta manifesta em sua pluralidade de segmentos sociais, com observância da simetria de forças e dos objetivos comuns do órgão, expressos em sua finalidade e competências.

Art. 8º O CME compõe-se de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, na seguinte proporção de representação:

- I – 10 (dez) representantes do Poder Público, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 5 (cinco) indicados para a titularidade e 5 (cinco) para suas respectivas suplências; e
- II – 10 (dez) representantes de entidades civis coletivas-representativas, sendo 5 (cinco) indicados para a titularidade e 5 (cinco) para suas respectivas suplências.

§ 1º O rol de representantes da Administração Pública deve incluir:
I – 2 (dois) representantes da categoria do magistério, sendo professores regentes concursados da rede de ensino do Município de Búzios, em efetivo exercício;
II - 2 (dois) representantes da categoria do magistério da Orientação Educacional;
III – 2 (dois) representantes da categoria do magistério da Supervisão Escolar;
IV - 2 (dois) representantes da categoria do magistério da Inspeção Escolar; e
V - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação.

§ 2º Serão indicados pelas respectivas entidades, na forma de seus instrumentos regentes, ou, na ausência de regras próprias, escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade, sendo, em ambos os casos, lavrada e encaminhada ao Poder Público, da qual deve constar os critérios da escolha do indicado e seus dados civis completos, os seguintes representantes:

I – 2 (dois) representantes de sindicato laborativo que inclua entre seus representados profissionais da educação pública municipal;

II – 2 (dois) representantes de sindicato laborativo que inclua entre seus representados profissionais da educação da rede privada que atuem na área territorial de Armação dos Búzios.

III – 2 (dois) representantes de responsáveis de alunos efetivamente matriculados em instituição de ensino localizada na área territorial de Armação dos Búzios;

IV – 2 (dois) representantes de conselhos escolares ou colegiados equivalentes, da rede pública municipal;

V – 2 (dois) representantes de entidades civis organizadas, regularmente funcionais há pelo menos 1 (um) ano, atuantes no território municipal ou que a ele tenha estendida sua base territorial.

§ 3º A entidade, órgão ou foro que indicar os representantes deverá informar qual representante assumirá a suplência e qual assumirá a titularidade.

§ 4º É vedada a indicação, para quaisquer das vagas, de cônjuge ou parentes de autoridades do Poder Executivo, até o terceiro grau civil.

4

Art. 9º. Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados por ato do Prefeito, após as respectivas indicações.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público são de livre escolha da Autoridade Municipal, observados os critérios desta Lei.

Art. 10. A atividade de conselheiro é por esta Lei considerada de alta relevância social.

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º. O mandato do conselheiro será considerado extinto pelo Plenário, nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última, pela ausência a mais 3 (três) ou mais reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) ou mais reuniões intercaladas, ou ainda a 4 (quatro) ou mais reuniões extraordinárias, sem justificativa formal.

§ 2º. A substituição por suplente constitui atenuante das consequências da inassiduidade do titular, devendo ser este advertido, observando-se o princípio do contraditório.

§ 3º. Ocorrendo vacância total da representatividade da entidade ou do segmento, serão realizados os procedimentos extraordinários para arregimentação e indicação dos sucessores, observando-se o critério da representatividade originária da vaga, para que se completem os mandatos interrompidos.

SEÇÃO II Das Regras de Provisão Extraordinária das Vagas

Art. 12. Na ausência de manifestação dos encaminhantes dos nomes à ocupação das vagas destinadas à sociedade civil, na forma do Art. 8º, §2º, e nos casos extraordinários e supervenientes previstos nesta Lei, será lançado edital e feita comunicação oficial aos órgãos e entidades, em busca de angariar interessados na ocupação das vagas.

§ 1º. O teor do edital e da comunicação direta transcreverão os princípios regentes do CME e mencionarão que se trata de oportunidade para o cidadão representar voluntariamente a sociedade na fiscalização, deliberação e resposta a consultas do Poder Público sobre a normatização, o planejamento e a execução dos serviços educacionais, o que consiste em atividade de alta relevância social, que, embora não remunerada, prevê abono dos dias de falta ao trabalho e ressarcimento das despesas de transporte, quando das reuniões e diligências.

§ 2º. O edital abrirá prazo de 15 (quinze) dias para o comparecimento dos interessados, tenham eles sido avisados por si ou por ofício direto, informando especificações do art. 18, §1º, no que couber, e a data do sorteio público.

§ 3º. O órgão gestor da educação, até 15 (quinze) dias corridos após encerrado o prazo do chamamento, fará sorteio público, amplamente divulgado na mídia local (impresa e virtual), por meio de ofícios para as escolas, para seus respectivos conselhos escolares e demais instituições membros do CME, entre voluntários a representar cada segmento, visando a definir sua dupla titular e suplente.

§ 4º. Não havendo mais do que 2 (dois) atendentes ao chamamento, para cada vaga, serão nomeados apenas os que se apresentarem; não se apurando o número total de

5

componentes previstos nesta Lei, será lançado o Edital previsto no *caput*, sendo feitas, proativamente, diligências comunicativas do interesse público aos possíveis interessados.

§ 5º. Os voluntários firmarão compromisso de participação e tomarão ciência das consequências da inassiduidade.

§ 6º. As dúvidas e conflitos serão, antes do primeiro mandato, intermediadas e resolvidas pelo Gestor da Educação, e, em estando regular o funcionamento do CME, por este.

§ 7º. Não haverá qualquer discriminação de tratamento ao membro do CME, qualquer que seja a origem ou forma de sua indicação, observados os termos desta Lei.

Art. 13. Nos futuros casos em que ocorrer *déficit* de adesão, já estando estabelecidos os mandatos inaugurais do CME, as medidas e regras extraordinárias do art. 12 serão executadas pelo próprio Conselho.

Art. 14. A vacância, a qualquer tempo, de cadeira relativa a segmento social, será suprida por meio do sistema estabelecido no art. 12.

SEÇÃO III Do Funcionamento

Art. 15. O CME funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário, cabendo-lhe, inclusive, dirimir as dúvidas, lacunas e omissões do Regimento Interno;

II - reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias em sessões plenárias ou de Câmaras, e extraordinariamente por convocação do Prefeito, do Gestor da Educação, de seu Presidente, ou mediante requerimento de pelo menos 1/4 (um quarto) de seus membros;

III - cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária, estando na condição de titular em exercício regular, sendo facultado aos membros então suplentes participar das discussões, sem direito a voto;

IV - a condição de titularidade pode ser outorgada ao suplente, em caso de ausência eventual, duradoura ou permanente do titular, sendo a alternância e sua motivação registrada em ata, situação em que o voto lhe será facultado, não cumulativamente com o voto do titular substituído;

V - o suplente substitui o titular, em qualquer função interna atribuída a este, seja no Plenário, nas Câmaras ou nas comissões, visando a cumprir a representatividade originária, com exceção dos cargos da Presidência e da Secretaria;

VI - ao presidente do CME é garantido o voto de desempate no Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro;

VII - as decisões do CME deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções, quando assim deliberado, especialmente quando a decisão tiver alcance geral; e

VIII - as consultas, prestações de contas e demais documentos sujeitos à tramitação e instrução serão autuados, quando do ingresso no CME, valendo-se este do Protocolo-Geral da Prefeitura, na ausência de sistema próprio.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias, constando em ata a decisão plenária.

6

Art. 16. O CME integra-se à estrutura básica da Secretaria de Educação e ao seu planejamento orçamentário.

Art. 17. No exercício de suas competências, o CME poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, em caráter colaborativo.

§ 1º. São consideradas colaboradoras as instituições formadoras de recursos humanos de âmbito municipal, estadual e nacional, e as entidades representativas de classes profissionais.

§ 2º. É facultada a colaboração de profissionais e usuários dos serviços educacionais, sem prejuízo da condição de membro.

§ 3º. Os órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, poderão colaborar ou receber comunicação de fato, quando necessária a defesa das competências e dos princípios regentes do CME, por meio de formas e protocolos discutidos em plenária.

§ 4º. Poderão ser convidados órgãos, pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assunto específico, sem ônus para o Município.

§ 5º. Nas sessões em que sejam tratadas assuntos tocantes a contas, orçamento, balanços contábeis e afins, fica facultado à Presidência do CME o requerimento de auxílio de um contador municipal, ao Controlador Geral, com antecedência de pelo menos 36 (trinta e seis) horas da reunião.

Art. 18. As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ter divulgação prévia e ulterior amplas, de modo a oportunizar a participação social, utilizando-se para tanto o órgão oficial de comunicação da prefeitura e o sítio oficial na *internet*.

§ 1º. O ato que publicar previamente a sessão do CME informará:

- I - quem convida ou convoca;
- II - os especialmente convidados, quando houver;
- III - a espécie da sessão, se ordinária ou extraordinária;
- IV - as chamadas e o horário;
- V - a duração e o local da reunião;
- VI - a pauta, e
- VII - se, para discutir e/ou deliberar, quando houver previsibilidade.

§ 2º. O ato que reportar o havido na sessão do CME informará, em síntese, o teor decisório, quando houver, e suas implicações no âmbito educacional e escolar, sem prejuízo da publicação das resoluções, quando for o caso.

§ 3º. É facultado ao CME afixar convites ou veicular quaisquer informações de interesse público em murais e demais espaços e meios públicos.

SEÇÃO IV Das Garantias do Conselheiro

Art. 19. Aos servidores públicos e cidadãos em geral ocupantes de vaga no CME são garantidos:

I - a livre manifestação nos foros de discussão internos, ou em qualquer diligência ou evento externo, quando sob delegação do Plenário, observados os princípios e competências do CME;

II - o acesso facultado a repartições e espaços públicos, quando em serviço ou missão decididos pelas instâncias constituintes do CME;

III - àquele que for servidor público, a inamovibilidade involuntária, enquanto durar o mandato e até 6 (seis) meses depois;

7

IV - ao servidor público que ocupar o cargo de Secretário, a dispensa das tarefas do cargo efetivo, 5 (cinco) dias úteis a cada mês, sob justificativa de realizar as tarefas de responsabilidade da Secretaria do CME, inclusas as eventuais sessões;

V - o ressarcimento das despesas de transporte, bem como o abono da falta ao trabalho público ou privado, em dia de reunião, diligência e outras atividades intrínsecas, para cuja finalidade o Presidente ou o Secretário-Geral do CME firmará comprovante de comparecimento, o qual se investe de fé pública; e

VI - o acesso a informações necessárias ao eficiente cumprimento de seu mandato, por via de requerimento tramitado em Plenário, sem prejuízo das prerrogativas da cidadania, sendo assegurados os prazos prescritos na Lei Orgânica Municipal.

Capítulo III DA ESTRUTURA DO CONSELHO

SEÇÃO I Das Repartições e Competências Internas

Art. 20. O CME se organizará com a seguinte estrutura:

I - Presidência, composta pelos cargos de Presidente e de Vice-Presidente;

II - Secretaria Geral, composta dos seguintes cargos:

- a) 1 (um) secretário geral;
 - b) 1 (um) assessor técnico;
 - c) 1 (um) apoio administrativo.
- III - Câmaras Temáticas; e
- IV - Comissões Especiais.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 2º. O Presidente é o representante legal e protocolar do CME, cabendo-lhe, além de outras atribuições regimentais:

I - dirigir suas sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;

II - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

III - expedir a correspondência e as comunicações e fazer publicar suas deliberações;

IV - dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental;

§ 3º. Os membros do CME, que constituirão cada um de seus órgãos, serão escolhidos por seus pares.

§ 4º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e exercer ainda atividades de apoio à Presidência, mediante delegação.

§ 5º. A escolha do Secretário-Geral deverá recair sobre um dos representantes do Poder Público, sendo este servidor público efetivo, que será posto à disposição da Presidência, visando a garantir a dedicação intensiva prevista no art. 19, inciso IV.

§ 6º. Ao Secretário-Geral compete, além de outras atribuições regimentais, manter sob sua guarda toda documentação referente às decisões do CME, bem como elaborar as atas das reuniões e a ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 7º. À Assessoria Técnica compete além da assistência ao Secretário Geral, o assessoramento técnico às Câmaras.

8

§ 8º. Compete ao serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições logísticas ao trabalho do CM, especialmente no que se refere a pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, agenda, cópias, digitalizações, limpeza e conservação, transporte, comunicação em geral e outras atividades auxiliares.

§ 9º. A composição e as competências das Câmaras Temáticas, bem como as atribuições do membros que as componham serão discriminados no Regimento Interno do CME.

SEÇÃO II Da Função Gratificada de Secretário do CME

Art. 21. Fica criada a Função Gratificada de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação, de livre designação, a ser atribuída a servidor de carreira do Município, que se submeterá hierarquicamente aos órgãos do CME, sem direito à voto ou qualquer influência política ou decisória nos trabalhos de competência finalística do conselho.

§ 1º. São atribuições do Secretário Executivo do CME, a cumular-se com as atribuições originárias do cargo de carreira do designado:

I - executar as tarefas de organização interna, como receber, protocolar, organizar e expedir comunicados;

II - manter expediente diário, com comunicabilidade efetiva e localização publicamente informada;

III - prestar apoio aos trabalhos dos órgãos do CME e administrar-lhes as agendas;

IV - tomar notas e apontamentos para subsídio à formulação das atas;

V - acompanhar as comitivas de conselheiros em compromissos burocráticos externos, caso requisitado;

VI - operar computadores e demais recursos informáticos, zelando pela integridade, perpetuidade e organização dos dados e documentos;

VII - alimentar e acompanhar os informes do CME em redes sociais, correio eletrônico e demais interfaces;

VIII - expedir convites e ofícios para as reuniões e eventos, e encaminhar termos à publicação oficial, quando for o caso;

IX - requisitar e controlar o estoque de materiais e suprimentos do expediente;

X - formular pedidos de aquisição de bens e serviços;

XI - emitir relatórios concernentes ao expediente e à produtividade do CME;

XII - correr a lista de presença das sessões e manter registro da frequência dos conselheiros, em sistema próprio; e

XIII - comparecer e representar diante de órgãos e repartições públicas, sob interesse do CME.

§ 2º. A remuneração pelo exercício efetivo da função gratificada de Secretário Executivo do CME consistirá no adicional de 50% do vencimento base do cargo efetivo do servidor designado, sem reflexo previdenciário ou em outras parcelas remuneratórias, com exceção da Gratificação Natalina e da remuneração de férias.

§ 3º. À exceção do período de férias, que será usufruída de modo a não obstruir as tarefas de expediente do CME, o afastamento, por qualquer motivo, do servidor designado para a Função Gratificada de Secretário Executivo ensejará a designação de substituto.

§ 4º. As despesas de pessoal e encargos da Função Gratificada tratada neste artigo correrão por conta das rubricas regulares de pessoal da Educação.

9

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O funcionamento, os projetos de deliberações, os prazos e as normas necessárias à concretização das competências do CME serão definidos no Regimento Interno.

Art. 23. Os projetos de deliberações sobre matéria de competência do Sistema Municipal de Educação, encaminhados pelo Gestor da Educação, terão prioridade de tramitação.

Art. 24. O quórum mínimo para realização das reuniões do CME será estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 25. A dotação orçamentária própria do CME, consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA e demais instrumentos de planejamento, deverá lhe assegurar manutenção da sede própria, incluindo insumos básicos, recursos de informática, de comunicação e de mobília, com vistas a garantir o exercício de suas autonomia e competências.

§ 1º. O orçamento do CME deverá ser elaborado pela Presidência, a partir de 1º de julho, podendo ser emendado por sugestão de qualquer dos membros, e devendo ser aprovado pelo Plenário, até 30 de julho de cada ano, para o exercício seguinte.

§ 2º. A execução financeira das dotações do CME deverão ser submetidas ao Plenário.

§ 3º. A providência de sede e de quaisquer demais recursos funcionais por parte do Poder Público municipal não elide a necessidade de planejamento orçamentário do CME, visando a garantir sua plena funcionalidade.

Art. 26. A primeira ocupação das vagas do setor sociedade civil no CME será realizada extraordinariamente, na forma do art. 12.

§ 1º. É de 30 (trinta) dias o prazo para lançamento do edital, após entrada em vigor desta Lei.

§ 2º. Caberá ao próprio CME, nos seguintes mandatos, providenciar a ocupação das vagas da sociedade civil, em condições que ensejem os procedimentos ordinários.

Art. 27. O Regimento Interno do CME será formulado e aprovado em até 60 dias após a posse de seus conselheiros no mandato inaugural.

Art. 28. Ficam revogadas as Leis de nº 97, de 16 de setembro de 1998 e nº 351, de 9 de dezembro de 2002.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 17 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

10



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.378 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.160.569,68 (Hum milhão, cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 8º, da Lei Municipal nº 1532, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2020, no valor de R\$ 1.160.569,68 (Hum milhão, cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
03.0101.10.301.0052.2.099	33903000	033	R\$ 5.000,00
03.0101.10.303.0054.2.112	33903000	030	R\$ 5.000,00
03.0101.10.301.0052.2.099	33903900	031	R\$ 350.000,00
03.0101.10.301.0052.2.102	31900400	032	R\$ 5.000,00
03.0101.10.301.0052.2.101	33903000	035	R\$ 5.000,00
03.0101.10.302.0053.2.105	33903900	037	R\$ 785.569,68
03.0101.10.304.0055.2.133	33903000	147	R\$ 5.000,00
		TOTAL	R\$ 1.160.569,68

Art. 2º - Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no § I do inciso I, do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração de Superávit Financeiro			
31/12/2019			
Fonte de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit apurado
030 - PAB Fixo	R\$ 4.249.922,04	R\$ 1.979.352,36	R\$ 2.270.569,68
031 - PSF			
032 - PACS			
033 - NASF			
035 - PSB			
037 - MAC			
147 - BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE			
TOTAL	R\$ 4.249.922,04	R\$ 1.793.523,77	R\$ 2.270.569,68

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 28 , de 26 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso II e artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Portaria nº 1.378, de 09 de julho de 2013 do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

DESTITUIR, a pedido, a servidora DENISE APARECIDA DE CARVALHO FERREIRA, matrícula 21135, brasileira, portadora da identidade nº 073.645.145, DIC/RJ, da responsabilidade de responder pela Coordenação da Vigilância em Saúde.

Armação dos Búzios, 26 de março de 2020.

Jorge dos Santos Vicente Júnior
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 29 , de 26 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso II e artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Portaria nº 1.378, de 09 de julho de 2013 do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora CELYMAR SALES RABELLO SANTOS, Matrícula 2179, brasileira, portadora da identidade nº 07.818.618-3 CPF nº 945.513.597-34, DIC/RJ, a responder pela Coordenação da Vigilância em Sanitária

Armação dos Búzios, 26 de março de 2020.

Jorge dos Santos Vicente Júnior
Secretário Municipal de Saúde

VENDER BEBIDA A MENOR DE IDADE
É CRIME



**DENUNCIE,
DISQUE 100**

Quem vender, fornecer ou entregar bebida alcoólica a menor de 18 anos está sujeito a prisão e interdição do estabelecimento.

**CONSELHO
TUTELAR:
2623-6720**

CONSELHO
TUTELAR



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E RENDA

A PREVENÇÃO É A MELHOR AÇÃO

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



1 Lave as mãos com água e sabão ou use o álcool em gel

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



2 Cubra o nariz e a boca ao espirrar ou tossir

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



3 Evite aglomerações se estiver doente

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS




4 Não compartilhe objetos pessoais como copos, talheres e garrafas

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



5 Mantenha os ambientes bem ventilados

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



6 Não toque a região dos olhos, nariz e boca sem antes higienizar as mãos

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



7 Mantenha-se hidratado!



VOCE JÁ CONHECE O APLICATIVO CORONAVÍRUS SUS?

- Dicas sobre como lidar com o vírus
- Unidades básicas de saúde próximas a você
- Notícias atualizadas

BAIXE O APP OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE



BÚZIOS
PREFEITURA



BÚZIOS DE VERDADE



BÚZIOS
PREFEITURA